



# Tribunal de Contas Mato Grosso



**Rede de Controle  
da Gestão Pública  
de Mato Grosso**

Tema:

# PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Exposição por:

## Adolfo Luiz Souza de Sá



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO



**Escola de Contas Públicas**  
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

**TCEPE**

**Adolfo Luiz Souza de Sá**

*Inspetor de Obras Públcas do TCE/PE (1995) e  
Professor da ECPBG (1999)*

**Engenheiro Civil (1981-UFPE)**

**Engenheiro de Segurança (1988-UFPE)**

**Especialização:**

- Administração Financeira (1987-UPE)**
- Auditoria de Obras Públcas (2001-UFPE)**

**Mestrado-Engenharia Civil (2004-UFPE)**

**Doutorado-Engenharia Civil (2014-UFPE)**

# *Roteiro da exposição:*

- 1. AR CABOUÇO JURÍDICO BRASILEIRO APLICADO ÀS CONCESSÕES**
- 2. OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTOS E OBRIGAÇÕES DE DESEMPENHO**
- 3. SERVIÇO ADEQUADO, NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO E SUA VINCULAÇÃO AO SISTEMA DE PAGAMENTO**
- 4. CONTROLE EXTERNO DAS CONCESSÕES**

# Item 1:

## ARCABOUÇO JURÍDICO BRASILEIRO APLICADO ÀS CONCESSÕES

- Discussões quanto à Reforma do Estado
- Programa Nacional de Desestatização (Lei 8.031/1990 e Lei 9.491/1997):  
reordenar a posição estratégica do Estado na economia,  
transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público

- Competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação (inciso XXVII, art.22, CF)

- Princípios que regem a administração pública:  
legalidade, impensoalidade, moralidade,  
publicidade  
e eficiência  
(*caput* do art.37, CF)

- **Obrigatoriedade de contratar mediante processo de licitação (inciso XXI, art.37, CF):**
  - assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes
  - com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento
  - mantidas as condições efetivas da proposta
  - somente sendo permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

•Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação, a prestação de serviços públicos (*caput*, art.175, CF)

- Lei disporá sobre (parágrafo único, art.175, CF):
  - regime das empresas concessionárias e permissionárias, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão
  - direitos dos usuários
  - política tarifária
  - obrigação de manter serviço adequado

•Lei 8.666, de 21.6.1993

(que regulamentou o inciso XXI, art.37 da CF),  
estabeleceu normas gerais sobre licitações e  
contratos administrativos pertinentes a  
obras,  
serviços,  
inclusive de publicidade, compras,  
alienações e locações  
(já alterada por mais de vinte leis, ora tendo  
126 artigos, distribuídos em seis capítulos)

# E o que diz a Lei 8.666/1993?

**-aplicam às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto (art.24)**

**Por sua vez, há várias outras leis, decretos, instruções normativas (federais, estaduais, distritais e municipais) que tratam de licitações e contratos administrativos, trazendo condições e procedimentos específicos e com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993**

**Vale registrar as seguintes leis:**

•Lei 10.520, de 17.7.2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (também nos termos do art.37, inciso XXI, da CF), modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns

•Lei 11.107, de 6.4.2005, que dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios “contratarem” consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum

•LC 123, de 14.12.2006  
(com redação trazida pela LC 139, de 10.11.2011 e alterações pela LC 147, de 7.8.2014),  
que instituiu o  
Estatuto Nacional da Microempresa e da  
Empresa de Pequeno Porte,  
com regras diferenciadas  
para tais empresas  
(ver art.42 ao art.49)

•Lei 12.232, de 29.4.2010,  
que dispõe sobre as normas gerais para  
licitação e contratação pela administração  
pública  
de serviços de publicidade prestados por  
intermédio de agências de propaganda

•Lei 12.598, de 21.3.2012,  
que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa (permite a utilização da concessão administrativa para os sistemas de defesa)

•Lei 12.462, de 5.8.2011,  
que instituiu o Regime Diferenciado de  
Contratações Públicas (RDC)

(servindo de base para as discussões atuais quanto a  
uma nova lei de licitações e contratos:  
ver PLS 559, de 23.12.2013, com 176 artigos, já com  
mais de sessenta emendas)

# E a legislação específica que é exigida no *caput* do art.175 da CF?

•Lei 8.987, de 13.2.1995,  
que dispõe sobre o regime de concessão e  
permissão  
da prestação de serviços públicos  
(contendo 47 artigos, em doze capítulos,  
já alterada por sete leis; a última: Lei 13.097, de  
19.1.2015)

•Lei 9.074, de 7.7.1995,  
que estabeleceu normas para outorga e  
prorrogações  
das concessões e permissões  
de serviços públicos  
(contendo quarenta artigos, em quatro capítulos,  
já alterada por doze leis; a última: Lei 13.097, de  
19.1.2015)

**-as Leis 8.987/1995 e 9.074/1995 não trazem explicitamente em seus textos que são normas gerais, apesar de várias partes fazerem referência à aplicação destas aos demais entes federativos, havendo reconhecimento doutrinário que têm caráter nacional, não sendo possível serem contrariadas por normas estaduais, distritais ou municipais**

•Lei 11.079, de 30.12.2004,  
que instituiu normas gerais para licitação e  
contratação de  
parceria público-privada  
(contendo trinta artigos, em sete capítulos, já alterada  
por seis leis; a última: Lei 13.137, de 19.6.2015)

-há capítulo de aplicação exclusiva à União  
(capítulo VI, art.14 ao art.22)

**Com a Lei 11.079/2004:**

**-concessão é gênero, tendo como espécie as concessões**

**comuns, patrocinadas e administrativas,**

**tendo sido definido que PPP é  
o contrato administrativo de concessão,  
na modalidade  
patrocinada ou administrativa**

**E as vedações para a celebração de contratos de PPPs?**

**-contrato inferior a R\$ 20.000.000,00**

**-prestação do serviço inferior a 5 anos, nem superior a 35 anos (incluindo eventual prorrogação)**

**-que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública**

# E o que é concessão comum?

-é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas tratada na Lei 8.987/1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, não se constituindo PPP (segundo explica o §3º do art.2º da Lei 11.079/2004)

# E o que conceitua a Lei 8.987/1995?

**-concessão de serviço público:**  
a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado (inciso II, art.2º)

**-concessão de serviço público precedida da execução de obra pública:**  
a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, ...

# **-concessão de serviço público precedida da execução de obra pública:**

**... de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado (inciso III, art.2º, Lei 8.987/1995)**

**-poder concedente:**  
**a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão (inciso I, art.2º, Lei 8.987/1995)**

# Somente?

-a Lei 8.987/1995, apesar de não definir, refere-se, ainda, às concessões de obras públicas (*caput, art.1º*)

**Em suma, para as concessões comuns:**

**-aplicação das Leis 8.987/1995 e 9.074/1995 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, não sendo aplicável a Lei 11.079/2004**

**-projetos que geram receitas suficientes podem ser implementados sob concessão comum, desde que caracterizados como serviço público ou obra pública**

# E o que é concessão patrocinada?

**-a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei 8.987/1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado (§1º, art.2º, Lei 11.079/2004)**

## **Para as concessões patrocinadas:**

- aplicação da Lei 11.079/2004 e, subsidiariamente, da Lei 8.987/1995 e das leis que lhe são correlatas (Leis 9.074/1995 e 8.666/1993)**
- projetos que têm sustentação financeira parcial podem ser implementados sob concessão patrocinada (desde que sejam concessões de serviços públicos ou de obras públicas)**

-ainda, as concessões patrocinadas em que mais de 70% da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica (§3º, art.3º, Lei 11.079/2004)

-contudo, não há restrição quanto às concessões administrativas, que podem utilizar até 100% das receitas advindas da contraprestação pública sem ter autorização legislativa

# E o que é concessão administrativa?

**-é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (§2º, art.2º, Lei 11.079/2004)**

**-projetos que dependem de pagamento integral pela administração pública pela incapacidade de geração de receita podem ser contratados sob a forma de concessão administrativa ou pelo regime geral de contratações administrativas**

**-as concessões administrativas regem-se  
pela Lei 11.079/2004, aplicando-se-lhes  
adicionalmente o disposto**

**nos artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da  
Lei 8.987/1995 (além do *caput* do art.11, §3º  
e §4º do art.15, art.18 e art.19),**

**no art.31 da Lei 9.074/1995**

**e, no que couber, na Lei 8.666/1993**

## Item 2:

# OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTOS E OBRIGAÇÕES DE DESEMPENHO

- Projeto básico e a Lei 8.666/1993
  - representa o detalhamento das características do objeto a ser licitado (o orçamento detalhado é parte integrante do projeto)
  - é anterior ao projeto executivo, este necessariamente exigido para a execução do empreendimento
  - forte atuação do TCEs
- (Resolução TCE-PE 03/2009 / OT 01/2006-Ibraop)

**-deve fornecer as condições para que:  
a administração elabore  
o seu orçamento detalhado,  
os interessados apresentem suas propostas,  
o contratado execute o objeto,  
complementando-o, se necessário, mediante  
projeto executivo,  
a administração acompanhe e fiscalize  
adequadamente a execução**

- Indispensáveis elementos técnicos e a modalidade Pregão
  - deverão constar dos autos do processo, conjuntamente com o orçamento (os regulamentos decorrentes referem-se a termo de referência)
  - não houve alteração quanto ao conceito posto na Lei 8.666/1993

- Elementos de projeto básico e as Leis 8.987/1995 e 9.074/1995

- necessidade de fornecer aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas (inciso IV, art.18, Lei 8.987/1995)

**-nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, exigem-se os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização (inciso XV, art.18, Lei 8.987/1995)**

**-por sua vez, a Lei 9.074/1995, ao tratar das delegações de serviços de energia elétrica, permite ser atribuída ao licitante vencedor a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo (§2º, art.5º)**

**-resta ao gestor público a decisão, caso a caso, fornecendo informações suficientes para a caracterização do objeto, permitindo que a administração pública e os interessados em participar da licitação possam elaborar suas estimativas**

•Anteprojeto e PPPs

**-o texto da Lei 11.079/2004 encaminhado para a aprovação presidencial possibilitava que o edital o pudesse prever a responsabilidade do contratado pela elaboração dos projetos executivos das obras, o que não era novidade à luz da Lei 8.666/1993**

**-as justificativas para o voto foram no sentido de que não se podia permitir, nas PPPs, que somente os projetos executivos fossem elaborados pelo contratado; foi posto que a elaboração dos projetos básicos e executivos pelo contratado traria “ganho de eficiência”**

**-assim, de início, a Lei 11.079/2004 se limitou a ratificar a exigência de “elementos de projeto básico”**

**-somente em 2012, já após a Lei 12.462/2011 do RDC, foi introduzida a seguinte exigência:**  
**(§4º, art.10 da Lei 11.079/2004 introduzido pela Lei 12.766, de 27-12-2012, que é conversão da MP 575, de 07-08-2012)**

**-os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado...**

**...considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica**

- Vinculação do projeto e obrigações de investimentos e de desempenho
  - a decisão quanto à escolha da modelagem da licitação/contratação é que vai determinar o grau de detalhamento de um projeto de infraestruturas

**-em se entendendo que a iniciativa privada possa agregar sua *expertise* para a elaboração dos projetos e sob a condição de que a contratação incluirá, além da execução das obras, a gestão da infraestrutura...**

...caberá à administração definir suas necessidades e os níveis mínimos de serviço que serão exigidos na execução contratual, tendo-se, dessa forma, no procedimento licitatório, um projeto não vinculante e com poucos detalhes,

configurando-se, em tais casos, a necessidade de estabelecimento de obrigações de desempenho ou de resultados ou de fim (*outputs*)

**-ao se decidir pela contratação da simples construção das obras, será encargo da administração pública disponibilizar projeto, como parte integrante do procedimento licitatório, com o maior grau de detalhamento possível, de caráter vinculante,**

**configurando-se a necessidade de estabelecimento de obrigações de investimentos ou de meio (*inputs*)**

## Item 3:

# **SERVIÇO ADEQUADO, NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DE DESEMPENHO E SUA VINCULAÇÃO AO SISTEMA DE PAGAMENTO AO CONCESSIONÁRIO**

**-Eficiência como princípio a ser cumprido  
pela administração pública**  
(inserido pela EC 19/1998 no *caput* do art.37, somando-  
se aos princípios da legalidade, impessoalidade,  
moralidade, publicidade)

**-Pagar conforme  
desempenho na execução contratual  
é agir com eficiência?**

- A regência da Lei 8.666/1993
  - não explicita a eficiência como princípio, apesar de registrar que a licitação se destina a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (*caput, art.3º*)
  - não prevê explicitamente a adoção de remuneração variável conforme desempenho do contratado

# E o que diz a doutrina?

- a ortodoxa, que defende a necessidade de afirmação legal (para pleno cumprimento ao princípio da legalidade)
- a progressista, a qual não vê impedimento, desde que haja compatibilidade com a lógica do sistema, visando ao cumprimento a objetivos prestigiados pela ordem constitucional

# E há exemplos?

- contratação de escritório de advocacia remunerado por um percentual sobre os benefícios obtidos para a administração
- contratação de empresa para desenvolver *software* para arrecadação de tributo municipal vinculando remuneração a aumento da arrecadação acima da média mensal previamente estipulada

**-contratações sob financiamento de agentes financeiros internacionais**

**-serviços de restauração/recuperação e conservação de rodovias, com pagamento dos serviços vinculado à avaliação do desempenho das empresas, no âmbito do Pro-Crema**

-ainda, o Plano Nacional de Logística de Transportes (2007) registrou como prioridade os contratos por resultados, nos trechos onde o tráfego seja insuficiente para justificar a aplicação de pedágio, tendo, em sua atualização de 2012, posto a necessidade de ampliar a utilização de contratos por resultados, de modo a se alcançar maior eficiência no gerenciamento da malha viária

•As Leis 8.987/1995 e 9.074/1995  
e os serviços públicos adequados

A CF exigiu que lei disporia sobre a  
obrigação de manter  
serviço adequado  
(parágrafo único, art.175)

# E o que define a Lei 8.987/1995?

**-serviço adequado**  
é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, **eficiência**, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas  
(§1º, art.6º)

# **E o que exige a Lei 8.987/1995?**

- descrição do modo, da forma e das condições de prestação do serviço (inciso II, art.23)**
- critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço (inciso III, art.23)**
- metas e prazo da concessão (inciso I, art.18)**
- descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço (inciso II, art.18)**

**-por sua vez, se o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, o concedente poderá declarar a caducidade da concessão (conforme §1º e seu inciso I, art.38, Lei 8.987/1995)**

# E a Lei 9.074/1995?

**Ao tratar das concessões dos serviços de energia elétrica, exige cláusulas relativas:**

- a requisitos mínimos de desempenho técnico e a sua aferição pela fiscalização mediante índices apropriados (§1º, art.25)**
- à qualidade técnica do serviço, com vinculação a penalidades progressivas e que guardem proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado (§2º, art.25)**

**E diante da não previsão expressa de remuneração variável nas Leis 8.987/1995 e 9.074/1995, esta tem sido utilizada?**

**-Sim;**  
**sob ótica da corrente doutrinária progressista, a vinculação da cobrança de tarifas ao cumprimento a níveis mínimos (de disponibilidade e de qualidade) faz parte da essência das concessões comuns**

- **A Lei 11.079/2004 e a avaliação de desempenho**
  - na contratação de PPPs, serão observadas diretrizes, entre as quais a eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade e respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços (art.4º)
  - exigem-se critérios objetivos de avaliação do desempenho (inciso VII, art.5º)

**-ao tratar da contraprestação da administração pública, explicita que o contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos**

**(§1º, art.6º, sendo este o primeiro dispositivo legal que faz textual referência à remuneração variável vinculada ao desempenho)**

**Apesar do *caput* do art.6º tratar especificamente da contraprestação pecuniária a ser paga pela administração contratante, defende-se que a aplicabilidade da remuneração variável se estenda a outras receitas, inclusive à receita tarifária, não se vendo qualquer incompatibilidade sistemica**

**É bom salientar que uma possível redução no pagamento, em decorrência do desempenho, não pode ser considerada como aplicação de sanção, não sendo necessária a aplicação de processo administrativo para tanto, devendo ser entendida como redução do pagamento proporcional ao serviço que efetivamente foi prestado**

# E o que consta na Lei do RDC?

- explicita a eficiência entre seus princípios (art.3º)**
- traz entre seus objetivos a ampliação da eficiência nas contratações públicas (inciso I, §1º, art.1º)**
- tem como uma de suas diretrizes a busca da maior vantagem para a administração pública (inciso III, art.4º)**

**-apresenta explicitamente:**

**os contratos de eficiência e o seu critério de julgamento pelo maior retorno econômico  
(art.23)**

**e a remuneração variável vinculada a desempenho da contratada  
(art.10)**

Descontos em tarifas por desempenho do concessionário, em rodovias:

**10 licitações realizadas pela ANTT  
(concessões comuns)**

Quadro 1 - Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio - Edital 001/2008-ANTT

<i>Indicadores</i>	<b>DR</b>
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas, na pista ou no acostamento	2,01%
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	1,35%
3 Desnível máximo entre a faixa de tráfego e o acostamento	1,35%
4 Ausência de flechas nas trilhas de roda, medidas sob a corda de 1,20m, superiores a 7mm	1,35%
5 Cumprimento aos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	3,74%
6 Cumprimento aos limites máximos de áreas trincadas (TR)	1,98%
7 Cumprimento aos limites de Deflexão Característica (Dc) máxima	2,20%
<i><b>Subtotal Pavimento</b></i>	<b>13,98%</b>
8 Atendimento dos limites mínimos de retrorrefletância na sinalização horizontal e vertical	1,21%
<i><b>Subtotal Sinalização</b></i>	<b>1,21%</b>
<i><b>Subtotal Pavimento + Sinalização</b></i>	<b>15,19%</b>
9 Execução das obras de duplicação condicionais ao volume de tráfego	19,94%
<i><b>Subtotal Obras Condicionadas</b></i>	<b>19,94%</b>

Legenda: DR = Desconto de Reequilíbrio

Fonte: ANTT (2013) - Tabela I, Anexo 5, Contrato com a Viabahia (680,6 km).

Quadro 2 - Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio - Edital 001/2012-ANTT

<i>Indicadores</i>	<b>DR</b>
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas, na pista ou no acostamento	5,71%
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	3,91%
3 Ausência de desnível entre a faixa de tráfego e acostamento	3,91%
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	3,91%
5 Cumprimento aos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	7,52%
6 Cumprimento aos limites máximos de áreas trincadas (TR)	2,40%
<i>Subtotal Pavimento</i> <b>27,36%</b>	
7 Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	1,83%
<i>Subtotal Sinalização</i> <b>1,83%</b>	
<i>Subtotal Pavimento + Sinalização</i> <b>29,19%</b>	
8 Execução das obras de ampliação de capacidade condicionadas	16,50%
<i>Subtotal Obras Condicionadas</i> <b>16,50%</b>	

Legenda: DR = Desconto de Reequilíbrio

Fonte: ANTT (2013) - Tabela I, Anexo 5, Edital 001/2012 (revogado) - BR-040 DF/GO/MG (936,8 km)

Quadro 3 - Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio - Edital 002/2012-ANTT

<i>Indicadores</i>	<b>DR</b>
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas, na pista ou no acostamento	4,64%
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	3,18%
3 Ausência de desnível entre a faixa de tráfego e acostamento	3,18%
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	3,18%
5 Cumprimento aos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	6,11%
6 Cumprimento aos limites máximos de áreas trincadas (TR)	1,96%
<i>Subtotal Pavimento</i>	<b>22,24%</b>
7 Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	2,50%
<i>Subtotal Sinalização</i>	<b>2,50%</b>
<i>Subtotal Pavimento + Sinalização</i>	<b>24,74%</b>
8 Execução das obras de ampliação de capacidade condicionadas	15,49%
<i>Subtotal Obras Condicionadas</i>	<b>15,49%</b>

Legenda: DR = Desconto de Reequilíbrio

Fonte: ANTT (2013) - Tabela I, Anexo 5, Edital 002/2012 (revogado) - BR-116/MG (816,7 km)

Quadro 4 - Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio - Edital 001/2011-ANTT

<i>Indicadores</i>	<b>DR</b>
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	3,73%
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	2,55%
3 Desnível máximo entre a faixa de tráfego e o acostamento	2,55%
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda	2,55%
5 Cumprimento aos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	4,90%
6 Cumprimento aos limites máximos de áreas trincadas (TR)	1,57%
<b><i>Subtotal Pavimento</i></b>	<b>17,84%</b>
7 Atendimento aos Parâmetros de Desempenho para a sinalização horizontal e vertical	6,03%
<b><i>Subtotal Sinalização</i></b>	<b>6,03%</b>
<b><i>Subtotal Pavimento + Sinalização</i></b>	<b>23,87%</b>
8 Execução das obras de duplicação condicionadas ao volume de tráfego	26,70%
9 Execução das obras de 3 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup> faixas adicionais condicionadas ao volume de tráfego	12,30%
<b><i>Subtotal Obras Condicionadas</i></b>	<b>39,00%</b>

Legenda: DR = Desconto de Reequilíbrio

Fonte: ANTT (2013) - Tabela I, Anexo 5, Contrato com a ECO-101 (475,9 km).

Quadro 5 - Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio - Edital 001/2013-ANTT-Lote 2

<i>Indicadores</i>	<b>unidade</b>	<b>% / unidade</b>	<b>D ou A</b>
<i>Frente de Recuperação e Manutenção:</i>			<b>D</b>
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	km	0,00727%	3,17%
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	km	0,00497%	2,17%
3 Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	km	0,00497%	2,17%
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	km	0,00497%	2,17%
5 Cumprimento aos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	km	0,00956%	4,18%
6 Cumprimento aos limites máximos de áreas trincadas (TR)	km	0,00306%	1,34%
<i>Impacto máximo anual / Pavimento</i>			<b>0,03481% 15,20%</b>
7 Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	km	0,00700%	3,06%
<i>Impacto máximo anual / Sinalização</i>			<b>0,00700% 3,06%</b>
<i>Impacto máximo anual da Frente de Recuperação e Manutenção</i>			<b>0,04181% 18,25%</b>
<i>Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço:</i>			
8 Execução das obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego	km	0,02370%	<b>D</b>
9 Execução das obras de ampliação de capacidade obrigatórias nos prazos estabelecidos	km	0,12217%	<b>D ou A</b>
10 Execução das obras de implantação de vias marginais nos prazos estabelecidos	km	0,03839%	<b>D ou A</b>
11 Execução das Obras de Fluidez e conforto	unidade	0,06158%	<b>D</b>
12 Execução das Obras de Melhorias (passarelas, trevos e interconexões)	unidade	0,06158%	<b>D</b>
13 Execução das Obras de Melhorias (vias marginais)	km	0,03839%	<b>D</b>
14 Execução de Obras em Trechos Urbanos (contorno obrigatório)	km	0,12217%	<b>D ou A</b>

Legenda: D = Desconto de Reequilíbrio; A = Acréscimo de Reequilíbrio

Fonte: ANTT (2013) - Tabela I, Anexo 5, Edital 001/2013-Lote 2 - BR-050/GO/MG (436,6 km)

Quadro 6 - Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio - Edital 001/2013-ANTT-Lote 4

<i>Indicadores</i>	<i>unidade</i>	<i>% / unidade</i>	<b>D ou A</b>
<i>Frente de Recuperação e Manutenção:</i>			<b>D</b>
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	km	0,00556%	2,09%
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	km	0,00381%	1,43%
3 Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	km	0,00381%	1,43%
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	km	0,00381%	1,43%
5 Cumprimento aos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	km	0,00732%	2,75%
6 Cumprimento aos limites máximos de áreas trincadas (TR)	km	0,00234%	0,88%
<i>Impacto máximo anual / Pavimento</i>			<b>0,02665% 10,01%</b>
7 Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	km	0,00624%	2,34%
<i>Impacto máximo anual / Sinalização</i>			<b>0,00624% 2,34%</b>
<i>Impacto máximo anual da Frente de Recuperação e Manutenção</i>			<b>0,03288% 12,35%</b>
<i>Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço:</i>			
8 Execução das obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego	km	0,01250%	<b>D</b>
9 Execução das obras de ampliação de capacidade obrigatórias nos prazos estabelecidos	km	0,14363%	<b>D ou A</b>
10 Execução das obras de implantação de vias marginais nos prazos estabelecidos	km	0,04115%	<b>D ou A</b>
11 Execução das Obras de Fluidez e conforto	unidade	0,09669%	<b>D</b>
12 Execução das Obras de Melhorias (passarelas, trevos e interconexões)	unidade	0,09669%	<b>D</b>
13 Execução das Obras de Melhorias (vias marginais)	km	0,04115%	<b>D</b>
14 Execução de Obras em Trechos Urbanos (contorno obrigatório)	km	0,14363%	<b>D ou A</b>

Legenda: D = Desconto de Reequilíbrio; A = Acréscimo de Reequilíbrio

Fonte: ANTT (2013) - Tabela I, Anexo 5, Edital 001/2013-Lote 4 (deserta) - BR-262/ES/MG (375,6 km)

Quadro 7 - Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio - Edital 002/2013-ANTT-Lote 1

<i>Indicadores</i>	<i>unidade</i>	<i>% / unidade</i>	<b>D ou A</b>
<i>Frente de Recuperação e Manutenção:</i>			<b>D</b>
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	km	0,00218%	1,68%
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	km	0,00149%	1,15%
3 Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	km	0,00149%	1,15%
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	km	0,00149%	1,15%
5 Cumprimento aos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	km	0,00287%	2,22%
6 Cumprimento aos limites máximos de áreas trincadas (TR)	km	0,00092%	0,71%
<i>Impacto máximo anual / Pavimento</i>			<b>0,01044% 8,06%</b>
7 Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	km	0,00378%	2,92%
<i>Impacto máximo anual / Sinalização</i>			<b>0,00378% 2,92%</b>
<i>Impacto máximo anual de Frente de Recuperação e Manutenção</i>			<b>0,01422% 10,99%</b>
<i>Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço:</i>			
8 Execução das obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego	km	0,01250%	<b>D</b>
9 Execução das obras de ampliação de capacidade obrigatórias nos prazos estabelecidos	km	0,06186%	<b>D ou A</b>
10 Execução das obras de implantação de vias marginais nos prazos estabelecidos	km	0,01521%	<b>D ou A</b>
11 Execução das Obras de Fluidez e conforto	unidade	0,02502%	<b>D</b>
12 Execução das Obras de Melhorias (passarelas, trevos e interconexões)	unidade	0,02502%	<b>D</b>
13 Execução das Obras de Melhorias (vias marginais)	km	0,01521%	<b>D</b>
14 Execução de Obras em Trechos Urbanos (contorno obrigatório)	km	0,06186%	<b>D ou A</b>

Legenda: D = Desconto de Reequilíbrio; A = Acréscimo de Reequilíbrio

Fonte: ANTT (2013) - Tabela I, Anexo 5, Edital 002/2013-Lote 1 - BR-101/BA (772,3 km)

Quadro 8 - Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio - Edital 003/2013-ANTT-Lote 7

<i>Indicadores</i>	<i>unidade</i>	<i>% / unidade</i>	<b>D ou A</b>
<i>Frente de Recuperação e Manutenção:</i>			<b>D</b>
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	km	0,00343%	2,92%
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	km	0,00235%	2,00%
3 Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	km	0,00235%	2,00%
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	km	0,00235%	2,00%
5 Cumprimento aos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	km	0,00451%	3,84%
6 Cumprimento aos limites máximos de áreas trincadas (TR)	km	0,00144%	1,23%
<i>Impacto máximo anual / Pavimento</i>			<b>0,01642% 13,97%</b>
7 Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	km	0,00359%	3,05%
<i>Impacto máximo anual / Sinalização</i>			<b>0,00359% 3,05%</b>
<i>Impacto máximo anual de Frente de Recuperação e Manutenção</i>			<b>0,02001% 17,02%</b>
<i>Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço:</i>			
8 Execução das obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego	km	0,01250%	<b>D</b>
9 Execução das obras de ampliação de capacidade obrigatórias nos prazos estabelecidos	km	0,06902%	<b>D ou A</b>
10 Execução das obras de implantação de vias marginais nos prazos estabelecidos	km	0,02106%	<b>D ou A</b>
11 Execução das Obras de Fluidez e conforto	unidade	0,03107%	<b>D</b>
12 Execução das Obras de Melhorias (passarelas, trevos e interconexões)	unidade	0,03107%	<b>D</b>
13 Execução das Obras de Melhorias (vias marginais)	km	0,02106%	<b>D</b>
14 Execução de Obras em Trechos Urbanos (contorno obrigatório)	km	0,06902%	<b>D ou A</b>

Legenda: D = Desconto de Reequilíbrio; A = Acréscimo de Reequilíbrio

Fonte: ANTT (2013) - Tabela I, Anexo 5, Edital 003/2013-Lote 7 - BR-163/MT (850,9 km)

<i>Indicadores</i>	<b>unidade</b>	<b>% / unidade</b>	<b>D ou A</b>
<i>Frente de Recuperação e Manutenção:</i>			<b>D</b>
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	km	0,00244%	2,87%
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	km	0,00167%	1,97%
3 Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	km	0,00167%	1,97%
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	km	0,00167%	1,97%
5 Cumprimento aos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	km	0,00321%	3,78%
6 Cumprimento aos limites máximos de áreas trincadas (TR)	km	0,00103%	1,21%
<i>Impacto máximo anual / Pavimento</i>			<b>0,01170% 13,76%</b>
7 Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	km	0,00332%	3,91%
<i>Impacto máximo anual / Sinalização</i>			<b>0,00332% 3,91%</b>
<i>Impacto máximo anual de Frente de Recuperação e Manutenção</i>			<b>0,01502% 17,67%</b>
<i>Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço:</i>			
8 Execução das obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego	km	0,00464%	<b>D</b>
9 Execução das obras de ampliação de capacidade obrigatórias nos prazos estabelecidos	km	0,04610%	<b>D ou A</b>
10 Execução das obras de implantação de vias marginais nos prazos estabelecidos	km	0,01429%	<b>D ou A</b>
11 Execução das Obras de Fluidez e conforto	unidade	0,02454%	<b>D</b>
12 Execução das Obras de Melhorias (passarelas, trevos e interconexões)	unidade	0,02454%	<b>D</b>
13 Execução das Obras de Melhorias (vias marginais)	km	0,01429%	<b>D</b>
14 Execução de Obras em Trechos Urbanos (contorno obrigatório)	km	0,04610%	<b>D ou A</b>

Legenda: D = Desconto de Reequilíbrio; A = Acréscimo de Reequilíbrio

Fonte: ANTT (2013) - Tabela I, Anexo 5, Edital 004/2013-Lote 5 - BR-060/153/262 DF/GO/MG (1.176,5 km)

<i>Indicadores</i>	<b>unidade</b>	<b>% / unidade</b>	<b>D ou A</b>
<i>Frente de Recuperação e Manutenção:</i>			<b>D</b>
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	km	0,00247%	2,09%
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	km	0,00169%	1,43%
3 Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	km	0,00169%	1,43%
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	km	0,00169%	1,43%
5 Cumprimento aos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	km	0,00325%	2,75%
6 Cumprimento aos limites máximos de áreas trincadas (TR)	km	0,00104%	0,88%
<i>Impacto máximo anual / Pavimento</i>			<b>0,01183% 10,02%</b>
7 Atendimento aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	km	0,00375%	3,18%
<i>Impacto máximo anual / Sinalização</i>			<b>0,00375% 3,18%</b>
<i>Impacto máximo anual de Frente de Recuperação e Manutenção</i>			<b>0,01558% 13,20%</b>
<i>Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço:</i>			
8 Execução das obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego	km	0,01250%	<b>D</b>
9 Execução das obras de ampliação de capacidade obrigatórias nos prazos estabelecidos	km	0,05089%	<b>D ou A</b>
10 Execução das obras de implantação de vias marginais nos prazos estabelecidos	km	0,01629%	<b>D ou A</b>
11 Execução das Obras de Fluidez e conforto	unidade	0,02612%	<b>D</b>
12 Execução das Obras de Melhorias (passarelas, trevos e interconexões)	unidade	0,02612%	<b>D</b>
13 Execução das Obras de Melhorias (vias marginais)	km	0,01629%	<b>D</b>
14 Execução de Obras em Trechos Urbanos (contorno obrigatório)	km	0,05089%	<b>D ou A</b>

Legenda: D = Desconto de Reequilíbrio; A = Acréscimo de Reequilíbrio

Fonte: ANTT (2013) - Tabela I, Anexo 5, Edital 005/2013-Lote 6 - BR-163/MS (847,2 km)

**Descontos em tarifas por desempenho do concessionário, em rodovias:**

**1 licitação realizada  
pelo Governo da Bahia  
(concessão comum)**

<i>Indicadores (minuta do contrato)</i>	DR
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	2,54%
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	1,74%
3 Desnível máximo entre a faixa de tráfego e o acostamento	1,74%
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	1,74%
5 Cumprimento aos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	3,34%
6 Cumprimento aos limites máximos de áreas trincadas (TR)	1,07%
<i>Total Pavimento</i> <b>12,15%</b>	
7 Atendimentos aos parâmetros de desempenho para sinalização horizontal e vertical	2,84%
<i>Total Sinalização</i> <b>2,84%</b>	
8 Execução das obras obrigatórias: duplicação e faixas adicionais	12,19%
<i>Total Obras Obrigatórias</i> <b>12,19%</b>	
9 Execução das obras condicionadas	16,12%
<i>Total Obras Condicionadas</i> <b>16,12%</b>	
<i>Total Geral</i> <b>43,30%</b>	

Fonte: Agerba (2013) - Tabela I, minuta do contrato, BA-093 (125,3 km).

**Descontos em tarifas por desempenho do concessionário, em rodovias:**

**1 licitação e 1 consulta realizadas pelo Governo de Pernambuco  
(concessão patrocinada e concessão administrativa)**

Quadro 12A - Redução na contraprestação - Sistema Paiva - Grupo Operacional

	<i>Peso</i>	<i>Redução na contraprestação</i>
<b>Grupo Operacional (11 indicadores)</b>	<b>60%</b>	<b>6,450%</b>
Subgrupo Segurança	12%	<b>1,290%</b>
<b>sinalização horizontal</b>	4%	<b>0,430%</b>
<b>sinalização vertical</b>	4%	<b>0,430%</b>
<b>IC</b>	4%	<b>0,430%</b>
Subgrupo Condição de Superfície	12%	<b>1,290%</b>
<b>IRI</b>	4%	<b>0,430%</b>
<b>IGG</b>	4%	<b>0,430%</b>
<b>afundamento nas trilhas</b>	4%	<b>0,430%</b>
Subgrupo Manutenção patrimonial	12%	<b>1,290%</b>
<b>drenagem superficial</b>	4%	<b>0,430%</b>
<b>drenagem subterrânea</b>	4%	<b>0,430%</b>
<b>deflexão</b>	4%	<b>0,430%</b>
Subgrupo Buracos e Panelas	12%	<b>1,290%</b>
<b>Buracos e Panelas</b>	12%	<b>1,290%</b>
Subgrupo Nível de Serviço	12%	<b>1,290%</b>
<b>Nível de Serviço</b>	12%	<b>1,290%</b>

Fonte: CGPE (2006; 2013)

Quadro 12B - Redução na contraprestação - Sistema Paiva - Grupos Ambiental, Social, Financeiro

	<i>Peso</i>	<i>Redução na contraprestação</i>	
<b>Grupo Ambiental (01 indicador)</b>	<b>20%</b>	<b>2,150%</b>	
Subgrupo Ambiental	20%		2,150%
Ambiental	20%		<b>2,150%</b>
<b>Grupo Social (02 indicadores)</b>	<b>10%</b>	<b>1,075%</b>	
Subgrupo Social	10%		1,075%
Educação para o Trânsito	5%		<b>0,538%</b>
Participação da Sociedade	5%		<b>0,538%</b>
<b>Grupo Financeiro (06 indicadores)</b>	<b>10%</b>	<b>1,075%</b>	
Subgrupo Financeiro	10%		1,075%
Estrutura de Capital	1,67%		<b>0,179%</b>
Liquidez Corrente	1,67%		<b>0,179%</b>
Custo pela Receita Líquida	1,67%		<b>0,179%</b>
Demandas	1,67%		<b>0,179%</b>
Demonastrações Financeiras	1,67%		<b>0,179%</b>
Projeções Financeiras	1,67%		<b>0,179%</b>

Fonte: CGPE (2006; 2013)

## Quadro 12C - Redução na contraprestação - Sistema Paiva

	<i>Peso</i>	<i>Redução na contraprestação</i>		
Grupo Operacional (11 indicadores)	60,00%		<b>6,450%</b>	
Grupo Ambiental (01 indicador)	20,00%		<b>2,150%</b>	
Grupo Social (02 indicadores)	10,00%		<b>1,075%</b>	
Grupo Financeiro (06 indicadores)	10,00%		<b>1,075%</b>	
Desconto máximo (TIRp):			<b>10,75%</b>	

Fonte: CGPE (2006; 2013)

# Quadro 13A - Redução na contraprestação- Pavimento Flexível - Sistema BR-232

	<i>Peso</i>	<i>Redução na contraprestação</i>
Grupo Operacional	60%	<b>5,160%</b>
Subgrupo Segurança	15%	1,290%
<b>Sinalização Horizontal</b>	<b>5%</b>	<b>0,430%</b>
<b>Sinalização Vertical</b>	<b>5%</b>	<b>0,430%</b>
<b>IC</b>	<b>5%</b>	<b>0,430%</b>
Subgrupo Condição de superfície	15%	1,290%
<b>IRI</b>	<b>3,75%</b>	<b>0,323%</b>
<b>IGG</b>	<b>3,75%</b>	<b>0,323%</b>
<b>Afundamento nas Trilhas</b>	<b>3,75%</b>	<b>0,323%</b>
<b>Buracos e Panelas</b>	<b>3,75%</b>	<b>0,323%</b>
Subgrupo Drenagem/Estrutura	15%	1,290%
<b>Drenagem Superficial</b>	<b>6,75%</b>	<b>0,581%</b>
<b>Drenagem Subterrânea</b>	<b>6,75%</b>	<b>0,581%</b>
<b>Deflexão</b>	<b>1,50%</b>	<b>0,129%</b>
Subgrupo SAI	15%	1,290%
<b>SAI</b>	<b>15%</b>	<b>1,290%</b>

Fonte: CGPE (2013)

# Quadro 13B - Redução na contraprestação- Pavimento Flexível - Sistema BR-232

	<i>Peso</i>	<i>Redução na contraprestação</i>
Grupo Ambiental	20%	<b>1,720%</b>
Subgrupo Ambiental	20%	1,720%
	<b>Ambiental</b>	<b>20%</b>
Grupo Social	10%	<b>0,860%</b>
Subgrupo Social	10%	0,860%
	<b>Educação para o Trânsito</b>	<b>5%</b>
	<b>Participação da Sociedade</b>	<b>5%</b>
Grupo Financeiro	10%	<b>0,860%</b>
Subgrupo Financeiro	10%	0,860%
	<b>Estrutura de Capital</b>	<b>2%</b>
	<b>Liquidez Corrente</b>	<b>2%</b>
	<b>Custo pela Receita Líquida</b>	<b>2%</b>
	<b>Demonastrações Financeiras</b>	<b>2%</b>
	<b>Projeções Financeiras</b>	<b>2%</b>

Fonte: CGPE (2013)

## Quadro 13C - Redução na contraprestação- Pavimento Flexível - Sistema BR-232

	<i>Peso</i>	<i>Redução na contraprestação</i>	
<b>Grupo Operacional</b>	60%	<b>5,160%</b>	
<b>Grupo Ambiental</b>	20%	<b>1,720%</b>	
<b>Grupo Social</b>	10%	<b>0,860%</b>	
<b>Grupo Financeiro</b>	10%	<b>0,860%</b>	
<b>Desconto máximo (TIRp):</b>		<b>8,60%</b>	

Fonte: CGPE (2013)

# Quadro 14A - Redução na contraprestação - Pavimento Rígido - Sistema BR-232

	<i>Peso</i>	<i>Redução na contraprestação</i>
Grupo Operacional	60%	5,160%
Subgrupo Segurança	15%	1,290%
<b>Sinalização Horizontal</b>	<b>5%</b>	<b>0,430%</b>
<b>Sinalização Vertical</b>	<b>5%</b>	<b>0,430%</b>
<b>IC</b>	<b>5%</b>	<b>0,430%</b>
Subgrupo Condição de superfície	15%	1,290%
<b>IP</b>	<b>5%</b>	<b>0,430%</b>
<b>ICP</b>	<b>5%</b>	<b>0,430%</b>
<b>Buracos e Panelas</b>	<b>5%</b>	<b>0,430%</b>
Subgrupo Drenagem/Estrutura	15%	1,290%
<b>Drenagem Superficial</b>	<b>7,5%</b>	<b>0,645%</b>
<b>Drenagem Subterrânea</b>	<b>7,5%</b>	<b>0,645%</b>
Subgrupo SAI	15%	1,290%
<b>SAI</b>	<b>15%</b>	<b>1,290%</b>

Fonte: CGPE (2013)

# Quadro 14B - Redução na contraprestação - Pavimento Rígido - Sistema BR-232

	<i>Peso</i>	<i>Redução na contraprestação</i>
Grupo Ambiental	20%	1,720%
Subgrupo Ambiental	20%	1,720%
Ambiental	<b>20%</b>	<b>1,720%</b>
Grupo Social	10%	0,860%
Subgrupo Social	10%	0,860%
Educação para o Trânsito	<b>5%</b>	<b>0,430%</b>
Participação da Sociedade	<b>5%</b>	<b>0,430%</b>
Grupo Financeiro	10%	0,860%
Subgrupo Financeiro	10%	0,860%
Estrutura de Capital	<b>2%</b>	<b>0,172%</b>
Liquidez Corrente	<b>2%</b>	<b>0,172%</b>
Custo pela Receita Líquida	<b>2%</b>	<b>0,172%</b>
Demonastrações Financeiras	<b>2%</b>	<b>0,172%</b>
Projeções Financeiras	<b>2%</b>	<b>0,172%</b>

Fonte: CGPE (2013)

## Quadro 14C - Redução na contraprestação - Pavimento Rígido - Sistema BR-232

	<i>Peso</i>	<i>Redução na contraprestação</i>	
Grupo Operacional	60%	5,160%	
Grupo Ambiental	20%	1,720%	
Grupo Social	10%	0,860%	
Grupo Financeiro	10%	0,860%	
Desconto máximo (TIRp):		<b>8,60%</b>	

Fonte: CGPE (2013)

## Item 4:

# CONTROLE EXTERNO DAS CONCESSÕES

**O TCU tem tido um papel relevante nas concessões realizadas, tendo editado atos normativos que serviram (e servem) de referência para outros TCs:**

**-IN 27, de 2.12.1998, que dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização, compreendendo as privatizações e as concessões, permissões e autorizações de serviço público**

**-IN 46, de 25.8.2004, que dispõe sobre a fiscalização dos processos de concessão para exploração de rodovias federais, inclusive as rodovias ou trechos rodoviários delegados pela União a estado, ao DF, a município ou a consórcio entre eles**

**-IN 52, de 4.7.2007, que dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual das PPPs**

**No caso do TCE-PE, com objetivo de melhor atuação no controle das concessões administrativas, patrocinadas e comuns, tem-se:**

**-Resolução 11, de 30.10.2013, contendo três capítulos, sendo referentes às disposições preliminares (1º e 2º artigos), ao controle das concessões (do 3º ao 9º) e às disposições finais e transitórias (do artigo 10 ao 15)**

**-a documentação exigida está relacionada, em quatro anexos, sendo correspondente às seguintes etapas:**

**-planejamento**

**-licitação**

**-formalização do contrato**

**-execução contratual**

**Agradeço ao TCE-MT e à *Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso* por esta oportunidade de expressão e aos presentes, o interesse e a participação.**

**Adolfo Luiz Souza de Sá**

**Inspetor de Obras Públicas do TCE/PE**

**Professor da ECPBG**

**adolfoluiz@tce.pe.gov.br**

**(81) 3181 7600 / 9 8825 1229**